



## CONTRATO DE IMPORTAÇÃO COMPRA & SERVIÇOS.

### CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Expedido por : \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

### CONTRATADO

Nome: Confederação de Tiro e Caça do Brasil CNPJ: 12.499.864/0001-89  
Endereço: Av. Pres. Wilson, 231 – 9 Andar Bairro: Centro Cep: 20030.021  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Tel.: 21-2292-0888 E-mail.: [importacao@ctcb.org.br](mailto:importacao@ctcb.org.br)

### CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO

1.1 - O CONTRATANTE firma dois contratos que são o de prestação de serviço de desembaraço aduaneiro e o específico de compra de produto controlado, conforme o presente e cópia em anexo, aonde ficam claras as obrigações de ambas as partes.

### CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS E DESPESAS NÃO CONTRATADOS

2.1 - Não integram como prestação de serviços contratados, as despesas com o transporte da arma de fogo da cidade do Rio de Janeiro, via aérea ou via ECT, se autorizado pelo SFPC/1ªRM, para o endereço de destino constante do CR-Certificado de Registro do Contratante, nem o registro no RADAR-Receita Federal e os U\$ 450,00 para a licença de exportação nos EUA.

### CLÁUSULA 3 – DO PAGAMENTO, PRAZO E DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 – Os direitos e as obrigações neste contrato de compra de produtos controlado e o da prestação de serviço, começam a valer à partir do pagamento de 35% do valor total contratado e da assinatura dos Contratos de Prestação de Serviço e o de Compra.

3.1ª- O Contrato de Compra começará a valer quando do recebimento do valor de 35% ( trinta e cinco por cento) do valor total contratado, que será imediatamente usado para a compra da sua arma nos EUA, garantindo o preço e o produto específico no estoque, ficando armazenado para exportação. Sendo a segunda parte, no montante de 35%, quando for aprovada o Certificado de Importação pelo DFPC/EB, e restante de 30% antes do embarque para o Brasil, perfazendo 100% do valor total contratado.

3.2ª. O presente Contrato de Prestação de Serviço, com o despachante aduaneiro, para o serviço específico de desembaraço aduaneiro, no aeroporto internacional do Rio de Janeiro, esta incluído no preço total da arma, exceto R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de registro no RADAR-Receita Federal, que obriga ao Contratante obter o certificado digital CPF, para ser realizado. Faz parte obrigatório do contrato de prestação de serviço: a Procuração para inclusão de Despachante Aduaneiro e para obtenção/habilitação do Radar (Siscomex) , com o pagamento imediato dos R\$ 150,00.

**3.2 –** O valor pago nesse contrato de compra de arma e ou acessórios, e ou munições ou seus insumos, refere-se a todos os serviços de assessoria e consultoria da CONTRATADA, incluindo o acompanhamento da importação da arma de fogo selecionada, sua compra efetiva, sua quitação junto ao exportador, frete & seguro e empacotamento, e ao pagamento de todos os impostos referentes ao desembaraço aduaneiro do produto importado, no Brasil.

**3.3 –** O valor do produto e serviço adquirido está assegurado até uma cambio comercial de R\$3,40, e se houver variação cambial acima deste valor, será reajustado, sendo que as diferenças deverão ser pagas de imediato. O valor da armazenagem está assegurado até o limite de 3% e ou período de 30 dias sobre o valor CIP da carga no TECA-RJ. Em caso de greve dos Auditores Fiscais e ou paralisação de serviços e similares que acarretem num período de armazenagem superior a 30 dias ou ultrapasse o limite de 3%, será reajustado, sendo que as diferenças deverão ser pagas de imediato.

**3.4 –** A falta de pagamento de qualquer uma das 3 (três) parcelas, que fazem parte deste contrato, poderão atrasar a realização dos serviços prestados pela CONTRATADA, isentando-a de qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento de prazos pré-acordados e de eventuais despesas motivadas pelo atraso, e toda e qualquer consequência resultante ou decorrente do atraso.

#### **CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 –** Prestar assessoria e consultoria para o processo de aquisição de arma de fogo, acessório de arma de fogo, munição e seus insumos, especificados na cláusula adiante, que é a efetiva compra desta arma nos EUA, na empresa Enterbras Enterprise Inc ou em qualquer outra, tratar da exportação desta arma ou demais produtos dos EUA para o BRASIL, pagando o frete & seguro, empacotamento, e da licença de exportação que está em U\$450,00 .

A arma do contratante, que passou a ser de sua propriedade, ficará em estoque, em nome do adquirente, por até um ano, sem nenhum custo de armazenagem.

Em caso de desistência as despesas e encargos realizados nos EUA deverão ser pagas, tais como licença de exportação, armazenagem, empacotamento e todas as demais que existirem, caso seja possível transferir para outro CAC.

#### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 –** Fornecer todos os documentos solicitados pela CONTRATADA a fim de possibilitar a conclusão do processo de importação da arma de fogo, do acessório, das munições e ou dos insumos. Realizar os pagamentos dos serviços contratados junto á CONTRATADA conforme contratado. Faz parte dos documentos solicitados: -Cópia do Certificado de Registro do Exército Brasileiro; - Cópia do Passaporte (na ausência do mesmo, cópia autenticada CNH ou RG); - Certificado Internacional de importação autorizado; - Contrato de Serviço de compra assinado e com firma reconhecida; -Procuração para despachante aduaneiro assinada e com firma reconhecida para o registro do radar (Siscomex) e o despacho aduaneiro da mercadoria importada.

Av. Presidente Wilson nº 231/ 503 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2292 – 0888 Site: [www.ctcb.org.br](http://www.ctcb.org.br)

email: [atendimento@ctcb.org.br](mailto:atendimento@ctcb.org.br) / [confederacao.tcb@gmail.com](mailto:confederacao.tcb@gmail.com)

## **CLÁUSULA 6 – DA DESISTÊNCIA, OU CANCELAMENTO DA COMPRA**

**6.1 -** Caso o CONTRATANTE, opte pela desistência da aquisição da arma de fogo, dos acessórios, das munições, ou dos insumos e munição, ou outro PCE, este Contrato de Compra se torna cancelado e toda e qualquer parcela já paga, como sinal e ou início de pagamento, pelo contratação não serão reembolsadas, mesmo porque o produto adquirido nos EUA, foi adquirido e pertence ao Contratante, e existem despesas a serem pagas, conforme cláusula anterior.

6.1ª - O CONTRATANTE pode repassar a sua arma, acessórios, munições ou insumos, para outro adquirente que seja CAC- Caçador, Atirador e Colecionar registrado no SFPC, que deverá cumprir todos os requisitos para importação, que são a CII e demais documentos especificados anteriormente, e pagar armazenagem e demais despesas realizadas, se existentes.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO CONTRATADO E DEFINIÇÃO DA ARMA DE FOGO**

**7.1 -** O valor do pagamento dos serviços de compra do produto nos exterior, assessoria e consultoria da CONTRATADA, deverá ser realizada conforme acima estipulado, e a última parcela deve ser obrigatoriamente paga quando a arma estiver pronta para embarque.

Elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas referente ao Contrato, por mais privilegiado que possa ser outro foro.

<b>DESCRIÇÃO DA ARMA DE FOGO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Carabina semiautomática, cal.40, modelo C380, cano de 16" com 2 carregadores de 20 tiros, coronha telescópica, marca Olympic, fabricada no EUA	R\$12.000,00(Doze mil reais).

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL**  
**CNPJ: 12.499.864/0001-89**

Testemunhas.  
  
\_\_\_\_\_